



LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo e a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Linhares - ES, a contratar parcelamento de dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI.

Parágrafo Único. O disposto nesta lei se aplica a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

- Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo 1º é relativo às contribuições patronais do exercício 2011 e 2012 obedecerá aos seguintes critérios:
- I o parcelamento deverá ser financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- II para a Administração Direta, o parcelamento poderá ser no máximo de até
 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III para a Administração Indireta, o parcelamento poderá ser no máximo em até 40 (quarenta) parcelas.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento e através de dotações orçamentárias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

£

M



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos